



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VISTA-ALEGRENSE.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, José dos Reis Esteves, portador do CPF 020.541.728-04 e do RG-11.045.320 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa Malavezzo Organização e Planejamento Ltda. Me., inscrita no MF CNPJ sob nº 16.594.679/0001-24, com sede na Rua Rafael Vanzan nº 147, Jardim Nova Motuca, na cidade de Motuca, neste ato representada pela Senhora Maria Angélica Lavezzo, portador do CPF-343.870.968-61 e do RG-32.333.487-8, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a realizar pesquisa de opinião pública sobre os serviços públicos da administração pública vista-alegrense.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços referidos na cláusula anterior, de acordo com o abaixo descrito:

- a) Realizar no mínimo 400 (quatrocentas) entrevistas entre os residentes do município de Vista Alegre do Alto, a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.
- b) Avaliar os serviços prestados pelos órgãos da administração pública vista-alegrense, nos seguintes aspectos:
  - 1) satisfação do usuário com o serviço prestado;
  - 2) qualidade do atendimento prestado ao usuário;
  - 3) cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; e
  - 4) quantidade de manifestação de usuários.
- c) Publicar o resultado integralmente nos sítios dos órgãos da administração pública vista-alegrense, incluindo ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

d) Entregar todo o material referente ao serviço prestado, incluindo as pesquisas respondidas com o respectivo registro da data de sua realização para arquivo na Área de Licitação da Edilidade.

### **2.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os registros referentes ao serviço contratado, devendo o gestor certificar o recebimento dos serviços prestados, mediante o recebimento do material elencado no item 2.1, alínea “d”, e, após, efetuar o pagamento à Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), em moeda corrente, correspondente ao preço final da prestação, não cabendo qualquer majoração, reajuste ou acréscimo.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 Para a realização do pagamento fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar o material elencado no item 2.1, alínea “d” e emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados, após a conclusão total dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços objeto deste instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.2 A duração do presente termo será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO**

6.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 3.3.90.39.00.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 06, consignado na lei orçamentária do exercício de 2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO**

7.1 Os preços ora acordados, não serão reajustados até o final do presente contrato.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1 Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, ou unidade de referência que vier a substituir a UFIR, pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro.

11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 19 de dezembro de 2018.

#### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
José dos Reis Esteves

#### **CONTRATADA**

Malavezzo Organização e Planejamento  
Ltda. Me. - Maria Angélica Lavezzo

#### **TESTEMUNHAS**

Nome: Alessandra A. Santana Matheus  
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis  
RG: 47.659.104-1